



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 62/2008/CONEPE

Aprova Normas Específicas dos Projetos Experimentais dos Cursos de Comunicação Social e habilitações e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 16/2002 que trata das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Comunicação Social e suas habilitações;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 492/2001, de 03 de abril de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Comunicação Social;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o processo nº 6675/08-67;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Extraordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas dos Projetos Experimentais dos Cursos de Graduação em Comunicação Social e habilitações (Trabalho de Conclusão de Curso), de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 62/2008/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS DOS CURSOS DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL E SUAS HABILITAÇÕES (TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO)**

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O Projeto Experimental do Curso (Trabalho de Conclusão de Curso) é um requisito curricular obrigatório como atividade de síntese e integração de conhecimento em torno de um projeto que leva o aluno a desenvolver a criação e a produção de um trabalho que possa contribuir com os meios profissionais e acadêmicos.

Art. 2º O Projeto Experimental do Curso (e/ou Trabalho de Conclusão de Curso) tem como objetivo fazer com que o aluno aplique o maior número possível de conceitos ensinados ao longo do curso e, preferencialmente, acrescente novos conhecimentos à formação.

Parágrafo Único: Será exigido Projeto Experimental do Curso (e/ou Trabalho de Conclusão de Curso) com os rigores conceituais, procedimentais e técnicos necessários à sua realização, pressupondo que os alunos estejam aptos a ingressar formalmente no mercado de trabalho ou desenvolver pesquisa acadêmica na área.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Estas Normas estabelecem as regras de funcionamento das disciplinas de Projetos Experimentais dos Cursos de Comunicação Social e habilitações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Orientador é o professor da Universidade Federal de Sergipe que irá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos alunos, norteando e avaliando o Projeto Experimental e/ou o Trabalho de Conclusão de Curso até sua entrega final.

§ 1º Todo trabalho pode ter também um ou mais co-orientadores, não necessariamente um docente, desde que o aluno ou grupo julgue necessário e que o professor e/ou profissional concorde em participar, sem ônus para a Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º A participação do co-orientador é informal e complementar ao trabalho do orientador, não podendo sobrepor-se a ele.

§ 3º Caso o co-orientador venha a integrar a Banca Examinadora deverá obedecer ao disposto no artigo referente a aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Cada professor poderá orientar no máximo 03 (três) trabalhos por semestre letivo, sejam eles individuais ou em grupo.

Art. 5º A Coordenação Geral dos Projetos Experimentais e de Trabalho de Conclusão de Curso será desempenhada por um professor, para cada habilitação, do Departamento de Artes e Comunicação, cujo nome deverá ser aprovado em reunião do Conselho do Departamento.

Parágrafo Único: O mandato do Coordenador Geral dos Projetos Experimentais e de Trabalho de Conclusão de Curso será de 2 (dois) anos, renovável uma vez por período igual.

Art. 6º São atribuições desta Coordenação:

- a) publicar a cada semestre o calendário das atividades referentes aos Projetos Experimentais e de Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) receber os anteprojetos e apresentá-los ao Colegiado dos Cursos para apreciação;
- c) apresentar ao Colegiado dos Cursos a lista dos alunos aptos à se maticularem na disciplina Projetos Experimentais e/ou Trabalho de Conclusão de Curso a cada semestre;
- d) fazer o intercâmbio entre o orientador e o Colegiado dos cursos no caso de alterações, e outras situações, envolvendo o andamento do projeto proposto;
- e) receber as solicitações da apresentação oral e definir, a partir da proposta do orientador, a Banca Examinadora;
- f) divulgar data, hora e local das apresentações dos projetos a cada semestre;
- g) fazer cumprir estas Normas por parte dos alunos e orientadores, e,
- h) receber as versões finais do projeto e encaminhá-las ao Colegiado dos Cursos.

Art. 7º Todas as decisões, pareceres, portarias, anúncios e deliberações da disciplina deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso a todos os interessados.

Art. 8º Cada habilitação poderá ter um sub-coordenador que será o professor responsável pela disciplina Projetos Experimentais ou Trabalho de Conclusão de Curso II, de acordo com a oferta semestral do departamento.

Art. 9º Banca Examinadora é o grupo de pessoas convidadas ou convocadas pelo Coordenador Geral, consultado os sub-ordenadores de cada habilitação, para fazer a avaliação final e atribuir notas aos trabalhos apresentados pelo aluno ou grupo no final do semestre letivo correspondente.

§ 1º As Bancas serão constituídas por 2 (dois) membros, além do orientador, num total de 3 (três), sendo que dois deverão ser necessariamente professores do Departamento de Artes e Comunicação e um terceiro poderá ser um membro externo.

§ 2º O membro convidado pela Banca Examinadora deverá ter necessariamente formação de nível superior e ser preferencialmente professor do ensino superior.

§ 3º Em casos especiais poderá ser escolhido um profissional da área, desde que seu Curriculum Vitae seja apresentado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Todas as Bancas deverão ser apresentadas ao Colegiado de Curso e por ele homologadas, antes da Defesa Pública do Trabalho.

§ 5º Em caráter excepcional, poderá ser convidado também um quarto membro para participar como debatedor, de reconhecida competência na área tema do projeto, o qual, no entanto, não atuará como avaliador do trabalho.

DA NORMATIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. Todos os trabalhos devem apresentar como condição básica e indispensável, uma abordagem coerente com o perfil de cada habilitação, seja qual for o tema escolhido.

Art. 11. Os trabalhos poderão ser de duas naturezas: monográficos ou experimentais (práticos).

Art. 12. Cada projeto experimental deverá ter no máximo três integrantes e as monografias deverão ser individuais.

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 13. As monografias e projetos experimentais práticos devem ser inéditos e ter sido efetivamente realizados, como forma de testar sua viabilidade; não sendo objetos de avaliação projetos não implementados.

Art. 14. Em caso de haver suspeita de plágio, o caso será julgado pelo Colegiado de Curso, através de Comissão por ele designada.

Parágrafo Único: A punição nesse caso é a reprovação sumária, sem prejuízo do cumprimento da legislação brasileira vigente sobre o tema.

Art. 15. Qualquer trabalho pode ter vinculação comercial, como patrocínio, anúncio ou apoio para sua realização e manutenção, desde que esteja em conformidade com este Regulamento.

Art. 16. Só é permitida a participação de colaboradores, se sua colaboração necessitar obrigatoriamente ser justificada como indispensável, seja por sua capacitação técnica, domínio de um assunto específico ou pela natureza do próprio projeto experimental e desde que aprovado pelo Colegiado de Curso, após ter sido devidamente autorizado pelo professor orientador.

§ 1º As colaborações de texto devem se ter indicação de autor e/ou fonte, sempre sobre temas pontuais e de domínio incontestado do autor convidado.

§ 2º São permitidas colaborações no campo das imagens - como fotos, ilustrações e infográficos, e imagens em vídeo, desde que citadas as fontes.

§ 3º Jornais, revistas, livros, websites, vídeos e CDs-ROM podem ter a livre colaboração de designers.

§ 4º Programas de rádio e televisão podem receber a colaboração de técnicos, locutores, apresentadores, cenógrafos e sonoplastas.

§ 5º A participação de colaboradores não pode em nenhuma circunstância rivalizar ou destacar-se em relação ao trabalho e ao esforço dos alunos.

§ 6º Todo trabalho de colaborador deve ter anotado o crédito no trabalho de forma adequada aos padrões acadêmicos e/ou técnicos em voga no País, além de justificativa de sua necessidade no Memorial Descritivo.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. É dever do professor-orientador de Projetos Experimentais avaliar a viabilidade acadêmica e cultural do projeto apresentado pelos alunos, antes que se efetue a inscrição definitiva junto ao Colegiado.

Art. 18. Os alunos têm direito a uma reunião semanal com seu orientador, sempre no dia estipulado na grade de horário da disciplina e nas dependências da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: Qualquer outra forma de atendimento poderá ser realizada desde que em comum acordo entre alunos e professor.

Art. 19. Sob qualquer hipótese nenhum aluno poderá apresentar trabalho sem orientador para avaliação pela Banca Examinadora.

§ 1º O orientador deverá encaminhar um Termo de Compromisso ao professor da disciplina, onde especificará seu(s) orientando(s) e seu(s) respectivo(s) trabalhos.

§ 2º O prazo máximo para a escolha do orientador será de 15 (quinze) dias após o início das aulas, momento em que os professores responsáveis pela disciplina deverão registrar e encaminhar ao Colegiado a relação de alunos e orientadores.

§ 3º Os alunos que não apresentarem orientador até esta data não poderão concluir a disciplina, devendo realizar nova matrícula no semestre posterior.

Art. 20. Os Projetos Experimentais em Jornalismo, e Projetos Experimentais em Radialismo somente poderão ser defendidos em Banca Examinadora, após transcorridos 50% da disciplina Projeto Experimental em Jornalismo, ou Projeto Experimental em Radialismo.

Art. 21. O orientador poderá deixar de orientar o trabalho, informando oficialmente por escrito ao Colegiado de sua decisão, em caso de doença ou afastamento justificado.

§ 1º O(s) aluno(s) poderá(ão) trocar de orientador, devendo ser encaminhada solicitação por escrito, indicando um novo nome, ao Colegiado de Curso, que deliberará sobre o deferimento da solicitação.

§ 2º O Colegiado terá até 5 (cinco) dias do prazo para dar seu parecer final, considerando-se os dias úteis a partir do recebimento da solicitação do aluno.

Art. 22. O orientador poderá deixar de orientar o trabalho, informando oficialmente por escrito o Colegiado de sua decisão (com sua justificativa detalhada) quando julgar que o(s) orientando(s) não cumpre(m) com as etapas de realização dos trabalhos.

§ 1º Nesse caso, o Colegiado de Curso nomeará uma Comissão para analisar a situação e manter ou não a continuidade do trabalho.

§ 2º Caso a decisão seja pela não-continuidade do trabalho, o(s) alunos será(ão) considerado(s) “reprovado(s)”, com nota 0 (zero) na disciplina.

§ 3º Caso a decisão seja pela continuidade do trabalho, o(s) alunos poderá(ão) seguir o procedimento disposto no § 1º.

DA ENTREGA FINAL

Art. 23. Todos os trabalhos, de qualquer gênero, devem destacar claramente em expediente (no caso de jornal e revista), nos créditos (em caso de CDs-ROM, vídeo e rádio), na página que contiver a ficha de catalogação (no caso de livros e monografias) ou na *homepage* (em caso de *websites*), que se trata de “**Projeto Experimental de Conclusão do Curso de Comunicação Social/a habilitação específica da Universidade Federal de Sergipe**” ou “**Trabalho de Conclusão do Curso de Artes - Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal de Sergipe**”, com o ano e respectivo período acadêmico da execução do trabalho.

Parágrafo Único: O volume do material apresentado deve ser o mais completo possível, de modo que se possa avaliar o grau de desenvolvimento do trabalho, além de sua qualidade e condições de ser apresentado à Banca Examinadora.

Art. 24. Os trabalhos para apresentação perante a Banca Examinadora devem ser entregues exclusivamente ao professor responsável pela disciplina, dentro do prazo estabelecido por ele, com o cumprimento obrigatório de determinados pré-requisitos.

DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS PRÁTICOS

Art. 25. Entrega de 3 (três) cópias do projeto, na mídia à qual o gênero do trabalho pertence (fitas de áudio ou vídeo, DVD, VCD, impressos ou CD-ROM, também para o caso de *websites*), para análise da Banca Examinadora e, após a avaliação e sugestões de correção pela Banca, a entrega, ao professor da disciplina, no prazo de 10 dias após a defesa, de 2 (duas) cópias da versão final do trabalho, em capa apropriada ao produto.

Art. 26. Entrega de 3 (três) cópias encadernadas em espiral do Memorial Descritivo, de acordo com as normas da ABNT, para análise da Banca Examinadora e, após a avaliação e sugestões de correção pela Banca, a entrega, ao professor da disciplina, no prazo de 10 dias após a defesa, de 2 (duas) cópias da versão final do trabalho em capa dura e mais uma em suporte digital (disquete ou Cd-ROM).

Art. 27. Folha à parte contendo os seguintes dados: Projeto Experimental de Conclusão do Curso de Comunicação Social/nome da habilitação específica da Universidade Federal de Sergipe”, “Trabalho de Conclusão de Curso de Artes - Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal de Sergipe”, ano da entrega, título do trabalho, nome do(s) autor(es), turma e período, nome do orientador, nome do co-orientador (quando houver) e sugestões de nomes para a composição da Banca, incluindo-se os de profissionais convidados, com breve perfil, telefone e e-mail para contato – de acordo com modelo em anexo.

DAS MONOGRAFIAS:

Art. 28. Entrega de 3 (três) cópias encadernadas em espiral da monografia, de acordo com as normas da ABNT, para análise da Banca Examinadora e, após a avaliação e sugestões de correção pela Banca, a entrega, ao professor da disciplina, no prazo de 10 dias após a defesa, de 2 (duas) cópias da versão final do trabalho em capa dura e mais uma em suporte digital (disquete ou Cd-ROM).

§1º O Colegiado pode abrir exceções caso o não cumprimento do prazo na entrega dos trabalhos se deva a fatores extraordinários, sobretudo de natureza técnica.

§2º O professor responsável pela disciplina só lançará as notas da Banca Examinadora do aluno no sistema de avaliação da UFS após a entrega, pelo aluno, das duas cópias da versão final do trabalho em capa dura.

§3º Caso isso não seja feito em um prazo de 10 dias após a defesa, o professor responsável pela disciplina atribuirá a nota 0,0 (zero) ao aluno, podendo retificá-la posteriormente, após a entrega.

DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A aprovação dos projetos experimentais práticos e das monografias depende, primordialmente, do cumprimento incondicional destas Normas.

Art. 30. Respeitando-se o que define estas Normas, os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I. domínio da norma culta da Língua Portuguesa ou adequada ao perfil do projeto, e revisão;
- II. evidência de esforço compatível com o tipo de projeto e com o tamanho da equipe, no caso de projeto experimental;
- III. qualidade de acabamento e de edição do conteúdo;
- IV. qualidade do conteúdo;
- V. originalidade e criatividade na escolha e no tratamento do tema;
- VI. relevância acadêmica ou cultural do projeto;
- VII. ousadia no experimentalismo;
- VIII. no caso de projeto experimental, possuir coerência com base no Memorial Descritivo;
- IX. adequação do tema e do conteúdo abordados ao gênero escolhido, e,
- X. grau de informação apresentado no trabalho.

Art. 31. O(s) aluno(s) responsável(eis) pelo projeto apresentado perante a Banca Examinadora receberá(ao) nota final de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os princípios e parâmetros estabelecidos por estas Normas, com nota mínima igual ou superior a 5 (cinco) como condição para o conceito de “APROVADO”.

Parágrafo Único: A nota final 10 (dez) só poderá ser dada aos trabalhos que cumprirem satisfatoriamente aos 10 (dez) critérios básicos estabelecidos no Art. 30.

Art. 32. A avaliação é individual, no caso de membros de uma mesma equipe, deverão obrigatoriamente ser atribuídos conceitos distintos, com 2 (duas) notas a seguir especificadas:

- I. **Nota Geral** para a equipe - baseada no trabalho apresentado e na defesa perante a Banca Examinadora;
- II. **Nota individual** para cada aluno - com base no trabalho individual descrito no Memorial Descritivo, nominalmente, em que devem constar detalhadamente quais foram as atividades desenvolvidas por cada um dos membros da equipe;
- III. **Nota Individual** para cada aluno.

§ 1º A **Nota Final Individual** de cada componente da equipe será obrigatoriamente a média da soma da Nota Geral (inciso I) com a Nota Individual (inciso II).

§ 2º O membro da equipe que não apresentar suas atividades no Memorial Descritivo terá 0 (zero) como sua Nota individual independente da Nota Geral dada à equipe.

Art. 33. A Banca Examinadora tem poder de aprovação e reprovação e sua decisão é soberana.

DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 34. Os alunos têm o direito de sugerir nomes para a composição da Banca.

§ 1º Os professores e/ou profissionais sugeridos pelos alunos para compor a Banca não podem, em nenhuma hipótese, ter ou ter tido qualquer tipo de relação pessoal ou profissional com qualquer membro do grupo avaliado, sob risco de os alunos serem acusados de tentativa de manipulação da Banca.

§ 2º Em caso de suspeita de manipulação da Banca posteriormente à apresentação do trabalho, a nota será suspensa até que o caso seja julgado, em sessão privada, pelo Colegiado de Curso.

§ 3º No caso de a Comissão considerar o aluno ou grupo responsável pela tentativa de manipulação da Banca, os alunos serão considerados “reprovados”, com nota 0 (zero).

Art. 35. A responsabilidade da decisão final pela composição das Bancas será do professor orientador, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 36. Cada aluno ou grupo tem até 20 (vinte) minutos para apresentar e fazer a defesa do seu trabalho para a Banca, priorizando questões de ordem metodológica e evitando informações redundantes.

Art. 37. O grupo não precisa estar obrigatoriamente completo para a apresentação perante a Banca Examinadora, sendo que os alunos que não comparecerem à apresentação serão considerados automaticamente “reprovados” na disciplina, com nota 0 (zero) sem prejuízo para os demais componentes do grupo.

Art. 38. Após a apresentação do trabalho, cada membro da Banca terá até dez minutos para fazer a sua arguição.

Parágrafo Único: Os alunos têm direito a réplica e os examinadores, a tréplica e esta parte específica da apresentação não deve ultrapassar o limite total de quinze minutos, considerando-se o tempo somado da(s) réplica(s) e tréplica(s).

Art. 39. Imediatamente após os procedimentos descritos no artigo 32 destas Normas, a Banca Examinadora deve se reunir em sessão privada, preferencialmente com o professor da disciplina, para deliberar sobre a nota, que deve ser anunciada publicamente pelo orientador como encerramento da sessão.

Art. 40. Após a conclusão da Banca e o anúncio da nota, deverá se dar imediatamente a assinatura da Ata de Sessão de Defesa de Trabalho Prático/Monografia pelos componentes da Banca Examinadora e pelo professor da disciplina, a qual registrará:

- I. em caso de projeto experimental prático de ordem individual ou Monografia: Nota Final, que será dada pelo coordenador da disciplina, tomando a média das 3 (três) notas individuais dadas pelos componentes da Banca Examinadora; e,
- II. em caso de projetos experimentais práticos em equipe: Nota Final Individual para cada componente, que será obrigatoriamente a média da soma da Nota Geral com a Nota Individual, conforme especificado no Art. 32 e seus respectivos incisos e parágrafos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Casos eventualmente não tipificados neste Regulamento serão submetidos ao julgamento do Colegiado de Curso.

Art. 42. Os alunos têm direito de recorrer de qualquer decisão de orientadores e examinadores, mediante entrega devidamente protocolada endereçada ao Colegiado de Curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se os dias úteis.

Parágrafo Único: O Colegiado tem prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do recurso, para deliberar e anunciar sua decisão, igualmente por escrito.

Art. 43. No caso de indeferimento do recurso, os alunos podem recorrer ao Conselho de Centro e, em última instância, ao CONEPE, sempre obedecendo ao prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se os dias úteis.

Art. 44. Estas Normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008
